Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº /2016

Acrescenta e altera parágrafos do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e dá outras providências.

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 4º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Marabá, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. omissis

§ 1º. Em caso de ausência ou impedimento do prefeito e do vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados para substituí-los os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, a partir do seu presidente até o terceiro secretário.

.....

§ 4º. Ocorrendo afastamento por período superior a dez dias, por recomendação médica ou para tratar de interesse da municipalidade, dar-se-á a transmissão do cargo.

Art. 2º. O Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Marabá, passa a contar com o §6º, de acordo com a seguinte redação:

Art. 58. Omissis

.....

§6º. Na hipótese de os membros da Mesa Diretora não atenderem ao chamamento previsto no §1º, será chamado a exercer interinamente o cargo de prefeito o Juiz titular ou no exercício da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marabá.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2016

Irismar Nascimento Araújo Melo .....

....

....

.....

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Recentemente, o Vice-Prefeito de Marabá, Luiz Carlos Pies, no exercício interino do cargo de Prefeito, em face do afastamento do titular, entrou de licença médica pelo período de cinco dias.

Chamados ao exercício do cargo de prefeito, por força do que dispõe o §1º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Marabá, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá declinaram do exercício dessa prerrogativa, para não se tornarem inelegíveis para o cargo de vereador nas eleições deste ano, motivo pelo qual foram chamados ao exercício do cargo o Juiz Eleitoral da 23ª. Zona e o Juiz da Vara Fazendária. O primeiro deixou de assumir, sob a alegação de omissão dessa substituição na Lei Orgânica do Município de Marabá. O segundo solicitou do TJE do Pará orientação quanto à possibilidade de substituir o vice no exercício do cargo de prefeito. Ultrapassado o prazo da licença médica, o vice-prefeito retornou ao exercício da interinidade sem resposta do TJE.

O presente Projeto de Emenda tem como escopo principal sanar essa omissão, estabelecendo, pelo que, na falta dos membros da mesa diretora da Câmara, será chamado ao exercício do cargo de prefeito o magistrado titular ou no exercício da Vara da Fazenda da Comarca de Marabá (inclusão do §6º).

Parece-nos razoável que assim seja, porquanto o magistrado que atua nessa vara está mais afeito às questões atinentes ao direito administrativo, logo com mais aptidão para exercício do cargo.

De outra banda, entendemos pertinente modificar o §4º do Art. 58 da LOM, para obrigar a transmissão do cargo de prefeito ao substituto somente nos casos de afastamento superior a dez dias.

É que muitas vezes, o afastamento do prefeito é para tratar de assuntos da municipalidade, ocasião em que, nessa qualidade, assina documentos como prefeito. Não é razoável que, nesse mesmo período, encontre-se "outro" prefeito em Marabá, assinando atos municipais. Seria a hipótese de termos simultaneamente dois prefeitos.

O tempo de dez dias de afastamento é razoável para que não haja transmissão do cargo, tempo suficiente para o titular do cargo fazer as tratativas e recuperar-se de eventual enfermidade.

Assim sendo, rogamos aos senhores vereadores que, em razão da pertinência e da justeza com que se reveste o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá, o aprovem, após os trâmites legais e regimentais.

Marabá, 01 de agosto de 2016.

Irismar Nascimento Araújo Melo

.....

.....

.....

.....

.....

.....